O Prefeito do Município de Itupiranga, Estado do Pará, Sr. José Milesi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de

CONSIDERANDO, as fortes chuvas que caíram no município nos meses de fevereiro e março, especialmente no mês de março, avariando e destruindo diversas vias de acesso na zona urbana e rural, residências e obras de infraestrutura, bem como nos primeiros dias de março do corrente ano, culminando com enxurradas no dia 06 de março, acumulando até a presente data cerca de 1.000 mm nos últimos três meses (fonte: INMETRO), onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades, entre elas as principais foram: NA ZONA RURAL FORAM ATINGIDAS AS SEGUINTES LOCALIDADES:

DISTRITO E VILAS: CRUZEIRO DO SUL, DISTRITO CAJAZEIRAS, VILA BOA ESPERANÇA, VILA MANGUEIRA, VILA COMUNIDADE, VILA NOVO PROGRESSO (PANELINHA), VILA CÚXIÚ, VILA SANTA ÍZABEL, VILA MARIQUINHA, VILA BETÂNIA VILA VIANA, TAUIRI, FUSCÃO, VILA PAU SECO, VILA 3 CASAS;

OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS: PA BARRACA DO MEIO, CASCALHO, PA BENFICA, PA BERRANTE DE OURO, PA BORRACHEIRA, PA CAJARANA, PA CALIFÓRNIA, PA CINTURAO VERDE I E II, PA CÖCO I, II E III, PA CUXIÚ, PA JOVEM CRELÂNDIA, PA JURUNA, PA LASTÂNCIA, PA LAGO VERMELHO, PA LARANJEIRAS, PA SÃO JOÃO BATISTA, PA LIMEIRA, PA OURO VERDE, PA PALMEIRAS, PA PEDRA BRANCA, PA PENSÃO DA ONÇA, PA RANCHARIA, PA RAINHA, PA RIO DA ESQUERDA, PA VIDA NOVA, PA UXI, PA TARUMÃ, VILA SAÚDE.

ZONA URBANA: BAIRRO - SANTA RITA DE CASSIA (MUTIRÃO): AVENIDA 14 DE JULHO E RUA BERNARDINO VIEIRA; BAIRRO - VITORIA: RUA BOA ESPERANÇA, RUA NEUTON MELO, RUA SÃO FRANCISCO, RUA VICENTE E CINDO DE AGOSTO, AVENIDA IPIRANGA E RUA TRÊS IRMÃOS

BAIRRO CENTRO: DOMINGOS WOLF, BELA VISTA, ANTÔNIO LÚCIO, RUA DO ARRAME.

BAIRRO - PORTELINHA: RUA SÃO PEDRO, RUA JAÚ, RUA SÃO JORGE BAIRRO 12 DE OUTUBRO: EUCALIPTO, ROUXINOL.

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do trafego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionado pela força da água, arrastando pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros;

CONSIDERANDO, que o Município de Itupiranga é um dos maiores município do estado do Pará em relação à extensão territorial, distribuídos em 7.914,6 km², com aproximadamente 3.500 Km de estradas vicinais, e em decorrência dos danos causados em mais de 18 MIL PESSOAS que residem na zona rural foram afetadas diretamente pelo evento adverso; CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim ouve suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada; CONSIDERANDO, a interrupção do transporte escolar, retardando o inicio do período letivo da rede municipal de ensino que sofre alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;

CONSIDERANDO, o não atendimento da cobertura de vacinas na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários vacinal da quadra infantil, gestantes e grupos prioritários e de campanhas de combates à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas - 1.2.2.0.0 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

JOSÉ MILESI

Prefeito Municipal

#### **DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 022, de 15 de março de 1994 e alterações posteriores;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 2.115, de 23 de abril de

Considerando o teor do Ofício nº 04/2019-CONJUR, de 1º de abril de 2019, do Conselho Superior da Policia Civil - CONSUP; e

Considerando as informações constantes do Processo nº 2019/148468, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, de acordo com os critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.115, de 1997, promoção funcional, por antiguidade e merecimento, relativa ao mês de abril de 2019, aos servidores integrantes do Grupo Polícia Civil, código GEP-700, relacionados nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21 de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE ABRIL DE 2019.

#### **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

# ANEXO I

# RELAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS CLASSIFICADOS À PROMOÇÃO **FUNCIONAL RELATIVA A 21 DE ABRIL DE 2019**

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "A" - GEP - PC - 701.1 PARA CLASSE "B" - GEP - PC - 701.2

## CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

CLEBER PASCOAL SILVEIRA DE OLIVEIRA

CRITÉRIO DE MERECIMENTO: JAIR DE ASSUNÇÃO CASTRO

FÁBIO DE ANDRADE PEREIRA HEITOR MAGNO GUIMARÃES

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "B" -GEP - PC - 701.2 PARA CLASSE "C" - GEP - PC - 701.3

## CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

JAMIL FARIAS CASSEB

DANIELE BENTES DA SILVA

OCIONE MARIA FERREIRA GUIDÃO DA SILVA

SELLMA NAZARÉ DOS SANTOS SARQUIS

MARIA VIRGÍNIA GRIMWOOD PINTO

NELMA EDILA DOS SANTOS MORAES

KLELTON MAMED DE FARIAS

JOÃO DE LIMA PAIVA

## CRITÉRIO DE MERECIMENTO:

CARLOS MAGALHÃES GOMES

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SOARES JÚNIOR

MARIA CRISTINA VALLE ESTEVES DELCIO COSTA SANTOS

HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA

SAMUELSON YOITI IGAKI

SINELIO FERREIRA DE MENEZES FILHO

REINALDO MARQUES JÚNIOR

**ROBERTO GOMES NETO** 

MARCOS AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ

JANAÍNA CEDRAN BERGAMINI

FELIPE PINHEIRO SCHMIDT

VINÍCIUS CARDOSO DAS NEVES

JOSÉ HUMBERTO DE MELO JÚNIOR

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

VALÉRIO DE OLIVEIRA ALVARENGA

JOSELMA NUNES ALVES DE MENEZES

TEMMER DA CUNHA KHAYAT

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "C" - GEP - PC - 701.3 PARA CLASSE "D" - GEP - PC - 701.4

# CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

**EDMILSON BASTOS FARO** MARILENA DINELLY RIBEIRO ISABEL CRISTINA BATISTA DE SOUZA ANDREA GURSEN DE MIRANDA GIRARD

VANILDO COSTA DE OLIVEIRA